

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	2
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	2
Adjudicação, Ratificação e Homologação	2
Extratos de Ata de Registro de Preços	2
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	2
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	2
Leis Complementares e Ordinárias	2
Decretos e Portarias	2
Convênios e Congêneres	6
Outros Atos	6

DIÁRIO DO EXECUTIVO**Avisos de Editais, Retificações****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2021**

Dispõe sobre o chamamento dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada para composição do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n. 742, de 16 de março de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 1.067, de 23 de fevereiro de 2021, vem tornar público o presente Edital de Chamamento, conforme as regras e condições a seguir.

1. OBJETO

O presente edital tem como objeto promover a ampla divulgação e o chamamento da comunidade riocense para composição dos membros representantes da sociedade civil organizada – titular e suplentes – do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 1.067, de 23 de fevereiro de 2021, que altera a Lei Municipal 846 de 02 de dezembro de 2009.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CONTUR DE RIO DOCE

I. Discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste município.

II. Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT e da Política de Turismo no âmbito do Município de Rio Doce.

III. Elaborar o Plano Municipal de Turismo;

IV. Contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito Local, regional e internacional;

V. Acelerar a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parceria para investimento no Município e na região;

VI. Incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;

VII. Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando a qualidade e produtividade;

VIII. Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

IX. Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

X. Desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;

XI. Elaborar seu regimento interno;

XII. Opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

XIII. Outras atribuições correlatas;

3. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

3.1. O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, será composto, de forma paritária, por representante do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada sendo:

I. 01 (um) Representante de segmento Gastronômico

II. 01 (um) Representante das Associações Cívicas;

III. 01 (um) Representante do segmento artístico de reconhecido interesse na área turística;

IV. 01 (um) representante de órgãos, entidades ou segmento relacionados ao meio ambiente ou ao meio rural, tais como Associações com finalidade voltadas ao segmento rural ou meio ambiente, Sindicato de trabalhadores rurais, EMATER;

3.2. Os membros do Poder Público serão nomeados através de Decreto

3.4. Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios estabelecidos no presente edital.

3.5. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, exercido sem remuneração.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Constituem requisitos essenciais para participação no processo de seleção para integrar o Conselho Municipal de Turismo;

a) ser maior de 18 anos;

b) ser alfabetizado;

c) ser residente no Município de Rio Doce;

d) não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal n. 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar Federal 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

e) estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) ser integrante reconhecido dos segmentos e associações citadas no 3.1

5. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. O processo de inscrição é aberto a qualquer candidato que preencha os requisitos estabelecidos no presente Edital.

5.2. A inscrição poderá ser realizada através do endereço eletrônico (e-mail): s.cultura@riodoce.mg.gov.br, com o assunto "INSCRIÇÃO CONTUR".

5.3. Também poderão ser realizadas inscrições presencialmente no Centro Cultural Odilon Caldeira, situado no endereço: Rua Antônio Biagio Ferrari s/n, nos horários de 8h às 11h ou 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

5.4. Para a inscrição serão obrigatórios à entrega e/ou envio dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG ou documento profissional equivalente com foto;

b) Cópia do comprovante de residência atualizado, no mínimo dos últimos três meses;

c) Certidão negativa de débito eleitoral;

d) Declaração, sob as penas da lei, de não estar condenado penalmente, nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

e) Formulário de Inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo Único do presente Edital, contemplando informações pessoais;

f) Cópia da Ata de nomeação Declaração da Associação, indicando o candidato a função de conselheiro;

g) Documento probatório das condições estabelecidas no item 3.1., como cadastros, registros ou equivalentes.

5.4.1 O candidato somente poderá se inscrever, uma única vez para o processo de seleção de conselheiros, devendo optar por um único segmento de representatividade.

5.5. Poderão ser solicitados aos candidatos inscritos, a qualquer tempo, cópias simples dos documentos encaminhados no processo de inscrição e apresentação dos respectivos documentos originais, que poderão ser conferidos e autenticados pelo agente público.

5.6. As inscrições efetuadas sem o envio da documentação Integral serão consideradas inválidas.

6. PRAZO DE INSCRIÇÃO

6.1. O prazo de inscrição tem início no dia 08 de março de 2021 e encerra-se em 17 de março de 2021.

6.2. Serão consideradas inscrições válidas apenas aquelas encaminhadas com a totalidade dos documentos estabelecidos no presente Edital até o dia 17 de março de 2021.

6.2.1. Para as inscrições efetuadas por e-mail serão consideradas realizadas aquelas





recebidas até às 23:59:59 do dia 17 de março de 2021;

6.2.2. Para as Inscrições feitas presencialmente serão consideradas realizadas aquelas efetuadas durante o respectivo horário de expediente, descrito no item 5.3.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é a responsável pelo andamento do processo de seleção.

7.2. A seleção será composta por 2 (duas) etapas eliminatórias, assim estabelecidas:

7.2.1. Na primeira etapa, a verificação das condições de admissibilidade conforme os critérios estabelecidos no presente edital, com a exclusão dos inscritos que não preencherem os requisitos determinados.

7.2.2. No caso de número de inscritos superior ao número de membros representantes, por segmento, classificados na primeira etapa será realizado um sorteio para determinar os respectivos conselheiros e suplentes, constituindo a segunda etapa eliminatória.

7.2.3. O sorteio será realizado no dia 23 de março de 2021, às 09:00, no Centro Cultural Odilon Caldeira – Espaço Candonga, sendo permitido a participação dos inscritos, desde que observadas todas as normas de combate ao novo coronavírus.

7.2.3.1. O Sorteio observará o segmento de representatividade, nos termos do item 3.1 do Edital e Lei Municipal nº 742, de 16 de março de 2005, alterada pela Lei nº 1.067, de 23 de fevereiro de 2021.

7.2.3.2. Será selecionado para a função de conselheiro titular o primeiro sorteado, e para exercer a função de conselheiro suplente o segundo sorteado, observando cada segmento de representatividade.

7.3. Por ocasião do chamamento dos aprovados e suplentes poderão ser solicitados documentos e informações atualizadas, a fim de verificar a documentação comprobatória e o preenchimento das condições de aptidão de participação.

7.4. O suplente será convocado para participar das reuniões na hipótese de impossibilidade de comparecimento do titular.

7.5. Na hipótese da vacância ou renúncia do titular, a vaga será preenchida respectivamente pelo suplente.

8. RECURSOS

8.1. Caberá recurso para o Gabinete do Prefeito:

8.1.1 – Sobre o Resultado preliminar da inscrição:

8.1.1.1 – O Prazo para o referido recurso será:

I - Dia 19/03/2021, nos horários de 8h às 11h ou 13h às 16h, para protocolo presencial no Centro Cultural Odilon Caldeira, situado no endereço: Rua Antônio Biagio Ferrari s/n;

II - Dia 19/03/2021, às 23:59 hs, por meio do endereço eletrônico (e-mail): s.cultura@riodoce.mg.gov.br , com o assunto "RECURSO INSCRIÇÃO CONTUR".

8.1.1.2 – O Resultado do Recurso será publicado no Diário Oficial do Município e no

sítio eletrônico do Município de Rio Doce, no dia 22 de março de 2021;

8.1.2 - Sobre o Resultado Final do Processo Seleção:

8.1.2.1 – O Prazo para o referido recurso será:

I - Dia 24/03/2021, nos horários de 8h às 11h ou 13h às 16h, para protocolo presencial no Centro Cultural Odilon Caldeira, situado no endereço: Rua Antônio Biagio Ferrari s/n;

II - Dia 24/03/2021, às 23:59 hs, por meio do endereço eletrônico (e-mail): s.cultura@riodoce.mg.gov.br , com o assunto "RECURSO INSCRIÇÃO CONTUR".

8.1.2.2 – O Resultado do Recurso será publicado no Diário Oficial do Município e no

sítio eletrônico do Município de Rio Doce, no dia 24 de março de 2021;

9. RESULTADOS

9.1. O resultado final será divulgado após a análise dos recursos, no Diário Oficial do

Município e no sítio eletrônico do Município de Rio Doce, no dia 25/03/2021.

10. NOMEAÇÃO

10.1 Os representantes da sociedade civil serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato

subsequente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos relativos ao presente Edital e ao processo de seleção serão

apreciados e decididos pelo Prefeito do Município.

12. DOS PRAZOS

Inscrição	08/03/2021 a 17/03/2021
Resultado Preliminar	18/03/2021
Recurso ao Resultado Preliminar	19/03/2021
Decisão do Recurso	22/03/2021
Sorteio e Divulgação dos Conselheiros	23/03/2021
Recurso	24/03/2021
Resultado do Julgamento e Relação dos Conselheiros	25/03/2021

Rio Doce, 05 de março de 2021.

Karina Lopes Moreira

Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ANEXO ÚNICO

DE INSCRIÇÃO

DE TURISMO – CONTUR

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Representante de Organização:

() Associações Cívicas;

Nome da Associação: _____

() Representante do Segmento Gastronômico.

Nome do Estabelecimento/Associação _____

() Representante de segmento artístico de reconhecido interesse na área turística

Segmento Artístico: _____

() representante de órgãos, entidades ou segmento relacionados ao meio ambiente ou ao meio rural, tais como Associações com finalidade voltadas ao segmento rural ou meio ambiente, Sindicato de trabalhadores rurais, EMATER;

Segmento Ambiental/Rural: _____

Declarações:

I. Declaro, sob as penas da lei, ser maior de 18 anos, alfabetizado e residente na Cidade de Rio Doce.

II. Declaro, sob as penas da lei, ter ciência das condições e regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público, que também se encontra disponível na Página da Prefeitura Municipal de Rio Doce, no endereço <https://www.riodoce.mg.gov.br/>.

III. Declaro, sob as penas da lei, não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar federal no 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar no 135/10 (Lei da Ficha Limpa).

Local e Data: _____

Assinatura do Candidato: _____

Recursos, Impugnações e Decisões

Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação

Adjudicação, Ratificação e Homologação

Extratos de Ata de Registro de Preços

Extrato de Contratos e Termos Aditivos

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Leis Complementares e Ordinárias

Decretos e Portarias





MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II – EDIÇÃO EXTRA Nº166 - PÁGINA 3

RIO DOCE - MG, SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 2023, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.150,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Rio Doce no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida

na Lei nº 1057, de 27 de outubro de 2020, e Art. 167, §2 da Constituição Federal,

DECRETA:

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
09 - Secretaria Municipal de Educação			
09.05 - Secretaria Municipal de Educação			
09.05.12.361.0188.2.129 - Manutenção Ativ. da Secretaria Municipal de Educação			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	896	0100	1.150,00
TOTAL DE CRÉDITOS			1.150,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(ão) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
05.06 - Coordenação de Meio Ambiente			
05.06.18.541.0456.2.075 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	610	0100	1.150,00
Total de anulação de dotação			1.150,00
TOTAL DE RECURSOS			1.150,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, aos 4 de março de 2021.

DECRETO Nº 2025, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto N 1.987 de 05 de janeiro de 2021, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 334.608,64 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, passando a vigorar com a seguinte redação.

O Prefeito Municipal de Rio Doce no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida

na Lei nº 1057, de 27 de outubro de 2020, e Art. 167, §2 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 334.608,64 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças			
01.01 - Departamento de Convênio e Prestação de Contas			
01.01.04.122.0021.2.002 - Manutenção Atividades Dpto. Convênios e Prest. Contas			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	0100	10.000,00
01.07 - Departamento de Tributação			
01.07.04.129.0030.2.009 - Manutenção Atividades Dpto. Tributação			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	65	0100	19.900,00
01.08 - Secretaria de Administração e Finanças			
01.08.04.122.0020.2.010 - Manutenção Atividades Secretaria Adm. e Fazenda			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	75	0100	18.990,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	84	0100	30.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	89	0100	3.225,00
02 - Gabinete do Prefeito			
02.01 - Gabinete do Prefeito			
02.01.06.181.0177.2.025 - Manutenção Convênio de Segurança Pública			
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	157	0100	100,00
03 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e			
03.02 - Coordenação de Biblioteca			
03.02.13.392.0047.2.029 - Manutenção Atividades da Coordenação de Biblioteca			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	188	0100	67.000,00
03.05 - Departamento Esporte e Lazer			
03.05.27.812.0023.2.038 - Manutenção Ativ. de Educação Física e Desporto			
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	260	0100	100,00
03.06 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo			
03.06.13.392.0047.2.034 - Manutenção Ativ. Secret. Munic. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo			
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	281	0100	600,00
04 - Secretaria Municipal de Saúde			
04.03 - Coordenação Municipal de Saúde			
04.03.10.301.0059.2.050 - Manutenção Atividades Prog. Atenção Básica - PAB			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	324	0159	12.000,00
04.03.10.302.0428.2.051 - Manutenção Assist. Médica e Ambulatorial			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	346	0159	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	345	0155	10.000,00
04.04 - Coordenação da ESE			
04.04.10.301.0428.2.046 - Manutenção Atividades Saúde Bucal			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	378	0159	1.100,00
04.06 - Secretaria Municipal de Saúde			
04.06.10.122.0428.2.153 - Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente COVID-19			
3.3.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	918	0154	3.508,64
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	418	0154	35.000,00
04.06.10.301.0021.2.055 - Manutenção Ativ. Secret. Munic. Saúde			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	434	0159	55.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	436	0159	12.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	439	0100	3.800,00

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
05.03 - Secretaria Mun. Transp. Obras, Serv. Públ. Agric			
05.03.04.122.0021.2.060 - Manutenção Atividades Secretaria de Obras			
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	502	0100	1.000,00
05.03.15.452.0027.2.064 - Manutenção dos Serv. de Iluminação Pública			
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	534	0100	13.235,00
05.04 - Departamento de Saneamento e Limpeza Pública			
05.04.17.512.0447.2.066 - Manutenção Serv. de Abast. de Água			
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	566	0100	17.000,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação			
07.02 - Departamento de Assistência Social			
07.02.08.244.0486.2.092 - Manutenção Atividades do PAIF / CRAS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	917	0129	500,00
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	707	0100	50,00
09 - Secretaria Municipal de Educação			
09.01 - Departamento de Direção Escolar			
09.01.12.361.0188.2.097 - Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	778	0100	350,00
09.01.12.365.0190.2.108 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar			
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	840	0100	150,00
TOTAL DE CRÉDITOS			334.608,64

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(ão) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças			
01.02 - Departamento de Compras			
01.02.04.122.0021.2.003 - Manutenção Atividades Dpto. Compras			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11	0100	2.000,00
01.03 - Departamento de Licitações			
01.03.04.122.0021.2.004 - Manutenção Atividades Dpto. Licitações			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24	0100	27.900,00
01.06 - Departamento de Controle Interno			
01.06.04.122.0021.2.008 - Manutenção Ativ. Dpto. Controle Interno			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	55	0100	18.990,00
03 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e			
03.03 - Coordenação de Cultura			
03.03.13.391.0247.2.031 - Manutenção Ativ. Tradicionais Folclóricas e Populares			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	212	0100	69.610,00
03.03.13.392.0047.2.130 - Manutenção Atividades da Coordenação de Cultura			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	230	0100	67.000,00
04 - Secretaria Municipal de Saúde			
04.03 - Coordenação Municipal de Saúde			
04.03.10.301.0428.2.044 - Manutenção Atividades de Enfermagem			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	306	0159	55.000,00
04.03.10.301.0428.2.049 - Doação Medicamentos, Mat. Méd., Cad. Rodas, Próteses, Órteses, Etc.			
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	315	0159	12.000,00
04.03.10.302.0428.2.051 - Manutenção Assist. Médica e Ambulatorial			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	340	0159	33.100,00
04.03.10.302.0428.1.036 - Aquisição Equip. / Mat. Perm. p/ Assist. Médica e Ambulatorial			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	332	0155	10.000,00
04.06 - Secretaria Municipal de Saúde			
04.06.10.122.0428.2.153 - Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente COVID-19			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	415	0154	35.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	418	0154	3.508,64
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação			
07.02 - Departamento de Assistência Social			
07.02.08.241.0485.2.078 - Manutenção Atividades Assistência ao Idoso			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	645	0129	500,00
Total de anulação de dotação			334.608,64
TOTAL DE RECURSOS			334.608,64

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, aos 4 de março de 2021.

Decreto nº 2.026, de 05 de março de 2021.

Dispõe sobre aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa” no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Doce e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual n 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO que a microrregião de saúde de Ponte Nova apurou, em todo o mês de fevereiro de 2021, dados epidemiológicos do novo coronavírus num de 1.471 novos casos e de 35 óbitos, apontando para uma média diária de 52 novos casos e de mais de um óbito por dia;
CONSIDERANDO a taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI covid nos últimos dez dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI covid para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos covid que na data de 04 de março de 2021 atingiu o percentual histórico de 77%;



A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://diariooficial.riodoce.mg.gov.br> usando o código eqy-uh1



CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 130 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa”;

CONSIDERANDO que na data de 04 de março de 2021 foi realizada entrevista coletiva proferida por médicos responsáveis pelo Hospital Arnaldo Gavazza Filho, Hospital Nossa Senhora das Dores e Centro COVID-19/CISAMAPI, onde foram apresentados dados alarmantes das taxas de ocupação de leitos e escassez de medicamentos e insumos, tendo sido solicitada à população e as autoridades públicas providências sanitárias imediatas de suspensão de atividades sob pena de falência iminente de todo o sistema de saúde hospitalar da microrregião de saúde de Ponte Nova;

CONSIDERANDO a realização de assembleia geral extraordinária do CISAMAPI em que foi deliberada a adoção de medidas emergenciais para a recuperação da integridade do sistema microrregional de saúde de Ponte Nova.

DECRETA:

Capítulo I

Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais

Art. 1 Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Rio Doce, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

Art. 2 As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade recuperar a integridade do sistema microrregional de saúde de Ponte Nova e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19;

Art. 3 As medidas determinadas neste Decreto terão vigência pelo período compreendido entre 07 de março e até 24 de março de 2021.

§1 Será feita reavaliação da evolução do quadro epidemiológico da microrregião de saúde que importará na redução ou não aumento do prazo estipulado no caput.

§2 A reavaliação ocorrerá no prazo de até quinze dias após a publicação deste Decreto e será efetivada após discussão em assembleia do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.

Capítulo II

Estabelecimentos Autorizados a Funcionar

Art. 4º Fica determinada a aplicação imediata do protocolo denominado “onda roxa”, instituído pela Deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n.º 130 de 03 de março de 2021, observadas as seguintes determinações de caráter compulsório:

I – A suspensão de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos que não sejam considerados essenciais.

II – A adoção do protocolo e normas de funcionamento constantes da versão “3.3, de 03 de março de 2021” da “onda roxa” do Programa Minas Consciente¹, para aqueles autorizados a funcionar.

III – Horário de funcionamento para as atividades e serviços essenciais:

a – Segunda a sábado de 06:00 às 19:00 horas;

b – Domingo de 08:00 às 12:00 horas.

§1 A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente, vedado qualquer tipo de atendimento externo;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

§1º Os estabelecimentos aptos a funcionar deverão obedecer as regras de distanciamento constantes no protocolo do Estado de Minas Gerais no que se refere à “onda vermelha”, devendo manter o distanciamento de 3 metros linear entre pessoas, ou a capacidade de 10m por pessoa, e, mesmo havendo área, não ultrapassar o máximo de ocupação de cinquenta pessoas.

§2 É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, as regras de protocolo específicas do programa “Minas Consciente”, incluindo

ocupação máxima, sob pena das penalidades constantes deste decreto e das demais normas e regulamentos já expedidos pelo Município.

Art. 5 Para fins de aplicação do disposto neste artigo são considerados essenciais as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimentos

I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

§2 As atividades e serviços essenciais deverão priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 6º Deverá ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 7 Durante a vigência da “onda roxa”, o funcionamento da Administração Pública municipal direta e indireta será disciplinado por ato específico com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população e, de forma conjunta, a proteção da saúde dos servidores.

Capítulo III

Restrições, vedações e recomendações

Seção I

Atividades Vedadas





Art. 8 Ficam suspensos os alvarás de localização e funcionamento de todas as atividades socioeconômicas que não sejam enquadradas como essenciais nos termos da lista taxativa do art. 5 deste Decreto.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência deste Decreto, ficam suspensas as celebrações e atividades de qualquer natureza promovidas em igrejas e templos religiosos de qualquer culto.

Art. 9 Fica expressamente proibida a realização de:

I – Festividades, comemorações, e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, salvo na hipótese de participantes que componham um único núcleo familiar entendido como sendo aquele composto de familiares que residam no mesmo imóvel;

II – Atividades culturais, artísticas e afins, seja através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem.

III – Atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol ou afins;

IV – Atividades de qualquer natureza em clubes, salões de festas e espaços de lazer.

§1 As vedações contidas neste artigo envolvem as atividades que sejam realizadas em locais públicos ou ambientes privados, tais como salões de festas e de eventos, sítios, chácaras e outros imóveis para locação visando a realização e festividades e eventos.

§2º Visando manter a ordem pública e proibir as situações constantes no caput, deverão as autoridades competentes suspender de imediato o alvará de funcionamento dos estabelecimentos e/ou eventos programados durante a vigência deste Decreto, bem como, apreender veículos, instrumentos ou eletrônicos utilizados na prática das atividades irregulares.

§3º A suspensão do alvará de funcionamento e apreensão de bens se dará por 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, permanecerá a suspensão e apreensão enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

§4º As medidas constantes dos §§2 e 3 serão aplicadas sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária ao infrator, na forma prevista neste Decreto e nas demais normas e regulamentos expedidos pelo Município.

Art. 10 Fica determinado, a partir da implementação da onda roxa, a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, inclusive as atividades e serviços essenciais listados no art. 5 e excluídas as atividades de interesse público listadas nos arts. 6 e 7 ;

II – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III – realização de visitas sociais, inclusive entre familiares, salvo em caso de assistência;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º deste artigo;

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 5º;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais ou de interesse público, nos termos dos arts. 5º, 6 e 7 .

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Seção II

Atividades Com Restrições

Art. 11 Os estabelecimentos comerciais enquadrados como restaurantes, lanchonetes e congêneres, trailers, hamburguerias e congêneres, bares e os ambulantes de alimentos somente poderão funcionar desde que atendidas cumulativamente as seguintes determinações:

I – Adoção de sistema de venda com entrega por “delivery” ou retirada no balcão;

II – Vedação de consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências ou no entorno das dependências destes estabelecimentos;

III – Horário de funcionamento em dias úteis, sábados, domingos e feriados das 06:00 horas e até as 20:00 horas.

Art. 12 Enquadra-se no conceito de ambulantes de alimentos aqueles que mantenham de forma constante ou intermitente, em local público ou privado, instalação móvel de venda de bebidas e/ou alimentos.

Capítulo IV

Uso Obrigatório de Máscara

Art. 13 É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

§1 O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

I - Em locais públicos, abertos ou fechados;

II - Nas dependências do comércio, indústria e serviços;

III – Nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;

IV – Templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2 O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3 , III-A e art. 3 -A da Lei n 13.979/2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

§3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Capítulo V

Das Infrações e Penalidades

Seção I

Normas Gerais

Art. 14 O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas por servidores a serem designados por ato específico.

Parágrafo único. A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da onda roxa, aplicando medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento das normas deste Decreto conforme expressamente determinado pelo art. 8 e art. 10, §1 da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n 130 de 03 de março de 2021.

Art. 15 Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Seção II

Infrações e penalidades

Art. 16 Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos §§1 e 2 do art.3 -A da Lei n 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ R\$ 275,00;

III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;

IV - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Art. 17 O descumprimento das disposições constantes do art. 4 (exceto inciso I do caput) e art. 11 deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural;

a) advertência;

b) multa de R\$ 137,50;





c) multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;

d) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) advertência;

b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 48 horas e multa de R\$ 550,00;

c) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R\$ 1.100,00 no caso de reincidência;

d) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de segunda reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da emergência em saúde pública e pelo disposto nos arts. 3 ; 3 -B; 3 -C; 3 -g; 3 -H; e 3 -J, todos da Lei n 13.979/2020.

Art. 18 O descumprimento das disposições constantes do art. 8 , art. 9 , art. 10 e inciso I do caput do art. 4 deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural;

a) multa de R\$ 550,00;

b) multa de R\$ 2.200,00 no caso de reincidência;

c) multa de R\$ 4.400,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R\$ 2.200,00;

b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias e multa de R\$ 4.400,00 no caso de reincidência;

c) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 8.800,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da emergência em saúde pública e pelo disposto nos arts. 3 ; 3 -B; 3 -C; 3 -g; 3 -H; e 3 -J, todos da Lei n 13.979/2020.

Seção III

Procedimento das penalidades

Art. 19 Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 20 Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

I – notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 21 Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importe em risco à saúde pública.

Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pelo Secretário Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 22 A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 23 Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Capítulo VI

Disposições Gerais e Finais

Art. 24 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 25 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 26 Fica revogado o Decreto Municipal n 2.019, de 02 de março de 2021.

Art. 27 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 3 .

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 05 de março de 2021.

DECRETO Nº 2027, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.500,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Rio Doce no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1057, de 27 de outubro de 2020, e Art. 167, §2 da Constituição Federal, DECRETA:

CREDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
04 - Secretaria Municipal de Saúde			
04.02 - Coordenação de Endemias			
04.02.10.305.0429.2.043 - Manutenção Vigilância Epidemiológica e Ambiental			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	827	0159	1.000,00
04.06 - Secretaria Municipal de Saúde			
04.06.10.301.0021.2.055 - Manutenção Ativ. Secretária Munic. Saúde			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	828	0153	1.500,00
TOTAL DE CREDITOS			2.500,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
04 - Secretaria Municipal de Saúde			
04.03 - Coordenação Municipal de Saúde			
04.03.10.301.0999.2.050 - Manutenção Atividades Prog. Atenção Básica - PAB			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	320	0159	1.000,00
04.03.10.302.0428.1.034 - Aquisição Equipamentos Mat. Perm. Unidade Saúde			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	326	0153	1.500,00
Total de anulação de dotação			2.500,00
TOTAL DE RECURSOS			2.500,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, aos 5 de março de 2021.

Convênios e Congêneres

Outros Atos

